



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRÁ

Órgão Sindical reconhecido pelo MTPS Nº 167.989/63
Av. Major Barbosa Ferraz Junior, 1310 - Fone (43) 3538-1944 CEP 86380-000 ANDIRÁ PR

acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE AVISO PRÉVIO O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com mais de 01 (um) e até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, aplica-se o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço, observado o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO - Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE A GESTANTE - Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA - Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO - Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores, de 40 horas semanais,

A Keller

✓ CT
SRS

Bond